



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

TERMO DE TRANSFERENCIA DIREITOS SOBRE IMOVEL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE
DIREITOS SOBRE IMOVEL N° 02/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FLOR DO SERTÃO, E MARLI FALKOSKI.

Cedente: MARLI FALKOSKI, inscrito(a) no CPF sob o n° 019.241.319-86, residente e domiciliado(a) na Avenida Flor do Sertão, 603, centro, Flor do Sertão-SC, CEP 89878-000, doravante denominado(a) Cedente.

Cessionário: Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08, com sede administrativa na Avenida Flor do Sertão, 696, centro de Flor do Sertão-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Jose Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, doravante denominado Cessionário.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a transferência de todos os direitos sobre o imóvel localizado em Avenida Flor do Sertão, centro, Flor do Sertão-SC, CEP 89878-000, inscrito sob a matrícula n° 485, do Cartório de Registro de Imóveis de Maravilha Estado de Santa Catarina, do Cedente para o Cessionário, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL E DO USO

1.1. O Cedente, na qualidade de proprietário do imóvel descrito no objeto deste Termo, transfere ao Cessionário todos os direitos sobre o referido imóvel.

1.2. Durante a vigência deste Termo, o Cedente continuará usufruindo do imóvel, conforme as condições estipuladas no Termo de Cessão de Uso n° 59/2024.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo será enquanto estiver vigente o Termo de Cessão de Uso n° 59/2024, firmado entre as partes, com prazo de vigência até 02 anos, prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 12 anos.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O Cedente compromete-se a cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Cessão de Uso n° 59/2024.

3.2. O Cessionário compromete-se a respeitar o direito de uso do Cedente durante a vigência do presente Termo, conforme estabelecido no Termo de Cessão de Uso n° 59/2024.

- CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE POSSE

4.1. Em caso de descumprimento, por parte do Cedente, das obrigações estipuladas no Termo de Cessão de Uso n° 59/2024, o Cessionário poderá, mediante notificação prévia, transferir a posse do imóvel, assumindo integralmente o uso e gozo do bem.

- CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo ou no Termo de Cessão de Uso n° 59/2024.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito.
- 6.2. As partes elegem o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.3. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Transferência de Direitos sobre Imóvel, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão, 21 de novembro de 2024.

CEDENTE:
Marli Falkoski

CESSIONÁRIO:
Município de Flor do Sertão
Sidnei Jose Willinghöfer

TESTEMUNHAS:

1- PAULO ROBERTO BEGNINI

2- MOACIR SCHWERTZ

Após análise do conteúdo do termo acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente Termo.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264